

PROJETO DE LEI Nº. 001/2017

Dispõe sobre a revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, concede revisão geral e anual nas remunerações dos agentes públicos municipais do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações; na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição, sem distinção de índices, extensiva aos proventos da inatividade e às pensões com direito à paridade.

Art. 2º - Aplica-se a esta revisão geral e anual o percentual de 6,58%, abrangendo todos os vencimentos, salários, proventos, pensões e/ou subsídios de cargos de provimento efetivo e comissionados; de admitidos em caráter temporário (ACT); de Conselheiros Tutelares; dos aposentados e pensionistas da municipalidade com direito à paridade, nos termos e limites definidos nessa lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Carmo do Cajuru, 13 de fevereiro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito Municipal

DA JUSTIFICATIVA

A revisão geral e anual das remunerações e proventos de aposentadoria é uma garantia assegurada no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal. O presente projeto visa dar cumprimento ao mandamento constitucional ora citado.

É cediço que a crise que assola o país vem causando constantes reduções na receita do Município. Os poucos recursos arrecadados pelo Município estão sendo empregados em áreas em que a União e o Estado deixaram de atender como determina a Constituição, como, por exemplo, Saúde, Educação e Segurança. Em face disso, muito embora este Poder Executivo reconheça que os servidores são merecedores de um percentual maior, a fim de honrar os compromissos e não atrasar salários e tampouco ferir a prudência fiscal exigida, será concedida revisão salarial no percentual de 6,58%.

Portanto, o projeto atende a todos os requisitos de ordem jurídica, estando nos limites de possibilidade da Prefeitura Municipal.

Carmo do Cajuru, 13 de fevereiro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito Municipal